



ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DE LISBOA

ÉPOCA: 2025/26

DATA: 08/05/2026

Nº: 40

ORGÃOS SOCIAIS

DIRECÇÃO

CONSELHO DISCIPLINA

ASSEMBLEIA GERAL

CONS. JURISDICIONAL

CONS. FISCAL

CONS. ARB. DISTRITAL

CONS. TÉCNICO/ARB.

ACTIVIDADES

Jogos
Calendários

Result/classif.

Alterados ou
Mandados repetir

GABINETE TÉCNICO

Sel. Distritais

Formação

Reuniões

Minibasquete

Sorteios

Outras Acções

ADMINISTRATIVO

Transferências

Subidas de Escalão

Normas

Informações

OUTRAS INFORMAÇÕES

.....

LEGENDA:

Consta no comunicado

NOTA IMPORTANTE:

Os Clubes poderão consultar os comunicados da ABL no nosso site. Vidé www.ablisboa.pt.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



CASCAIS



APOIOS



intrum

DISCIPLINA

O Conselho de Disciplina da Associação de Basquetebol de Lisboa em 8 de Maio, de 2026, deliberou:

Comunicado relativo ao processo n.º 42-2025/2026

Relativamente ao Jogo n.º 2712, da Taça Distrital de Lisboa de Sub 16 Masculinos, disputado no Pavilhão Municipal da Malveira, entre o Clube Hiper-Activo Lobos da Malveira C e o Maria Pia Sport Clube B, no dia 25 de Abril de 202, ao abrigo da competência disciplinar que lhe é conferida pelo artigo 4.º e pelo artigo 101.º, n.º 1, do Regulamento de Disciplina da Federação Portuguesa de Basquetebol.

O Conselho de Disciplina da Associação de Basquetebol de Lisboa decidiu punir o jogador **Francisco Sanches Parreira, do Clube Hiper-Activo Lobos da Malveira, portador da licença n.º 308645, com a pena de 2 (dois) jogos de suspensão, reduzida a 1 (um) jogo de suspensão**, pela prática de uma infracção disciplinar leve de Comportamento Perigoso, prevista e punida pelo artigo 51.º do Regulamento de Disciplina da Federação Portuguesa de Basquetebol, **e com a pena de 2 (dois) jogos de suspensão, reduzida a 1 (um) jogo de suspensão**, pela prática de uma infracção disciplinar grave de Injúrias, prevista e punida pelo n.º 1 do artigo 42.º (ex vi artigo 43.º) do Regulamento de Disciplina da Federação Portuguesa de Basquetebol, **do que resulta um cúmulo jurídico de 2 (dois) jogos de suspensão**, tendo sido levada em conta na determinação da pena a circunstância atenuante constante da alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º do mesmo regulamento.

O Conselho de Disciplina

Relator

Nuno Calçado Carvalho

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



APOIOS

